



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 715

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 01

DECRETO Nº 063/2020

DISPÕE SOBRE REABERTURA E REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 062/2020 que regulamenta a restrição de funcionamento do comércio Municipal.

CONSIDERANDO que houve uma reunião na data de 08 de junho de 2020, onde estavam presentes os membros do Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19, da Vigilância Sanitária, o Presidente da Associação Comercial de Conselheiro Mairinck, representante dos comerciantes do Município, representantes do Poder Executivo e Veradores representando o Poder Legislativo Municipal, onde ficou decidido que o comércio Municipal e outras atividades poderão retomar o funcionamento, conforme ata que segue, em anexo, a este decreto.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio Municipal e atividades religiosas de qualquer natureza.

§1º Fica suspenso o funcionamento de atividades em bares noturnos, salões de bailes (músicas e/ou bandas) e similares.

§2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será da seguinte forma:

- I. O Comércio em geral funcionará das 09:00 horas às 17:00 horas;
- II. Academias das 06:00 horas às 21:00 horas;
- III. Mercados das 09:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 09:00 horas às 12:00 horas;
- IV. Padarias das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 06:00 horas às 12:00 horas;
- V. Bares e pesqueiros funcionará todos os dias das 09:00 horas às 17:00 horas;
- VI. As atividades religiosas de qualquer natureza, funcionarão de acordo com o agendamento das missas e cultos.

§3º Todos os estabelecimentos e atividades que ora se autoriza o funcionamento deverão obedecer rigorosamente às seguintes recomendações:

- I. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- II. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
- III. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IV. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 715

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 02

- V. Determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando tal distância a ser respeitada;
- VI. Só poderá ingressar no estabelecimento um cliente por família, sendo vedada a entrada de Crianças;
- VII. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão ser atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;
- VIII. O tempo de permanência de cada pessoa no estabelecimento, ressalvados os funcionários, será de no máximo 30 minutos;
- IX. Antes de entrar ao estabelecimento, a pessoa deverá higienizar obrigatoriamente as mãos com álcool em gel, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
- X. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- XI. Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- XII. Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 2 metros;
- XIII. Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
- XIV. Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel;
- XV. Não deverão ser consumidos quaisquer tipos de alimentos, incluindo bebidas (exceto água) no interior dos estabelecimentos;
- XVI. Não poderá permanecer no ambiente interno número de pessoas (clientes e funcionários) que extrapole o máximo de 20% da capacidade do local estipulada pelo Corpo de Bombeiros no Alvará de cada estabelecimento.

§4º As academias deverão obedecer às determinações a seguir:

- I Para as atividades mencionadas sempre que possível deverão as mesmas serem desenvolvidas por meio telepresencial, evitando assim o contato entre pessoas;
- II Quando presencial, não é permitido a participação de pessoas consideradas de grupos de risco, conforme determinado no parágrafo 1º, do artigo 1º, do decreto Municipal nº 43/2020, sendo eles para as atividades aqui elencadas o que segue:
 - a) Maiores de 60 (sessenta) anos;
 - b) Com doenças crônicas;
 - c) Com problemas respiratórios;
 - d) Gestante ou lactantes;
- III é obrigatório o uso de máscaras, conforme previsão da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- IV é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;
- V é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- VI os treinamentos deverão ser individualizados e personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 1 aluno por instrutor/profissional especializado;
- VII os usuários e instrutores/profissional especializado deverão manter distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre si;
- VIII as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- IX é vedado o comparecimento ao estabelecimento e a prática de atividades presenciais por crianças (até 12 anos), o atendimento de crianças poderá ocorrer apenas por meio de instrução ou acompanhamento remoto para que a realização de atividades aconteça sem presença física, estimulando-se a realização das atividades físicas em casa, com o devido acompanhamento profissional;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 715

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 03

- X aulas em turmas, desde que realizadas em sala específica dentro do ambiente das Academias, Centros de Ginástica e similares, ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 16m² (dezesseis metros quadrados) entre as pessoas, bem como reduzidas a, no máximo, 6 alunos atendidos por turma, observados os demais requisitos deste Decreto;
- XI os aparelhos destinados às atividades aeróbicas ou de musculação (esteiras, bicicletas, elípticos, leg press, voador etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos;
- XII ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Conselheiro Mairinck;
- XIII é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.;
- XIV é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;
- XV é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- XVI na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool 70% em gel ou líquido para os frequentadores que adentrarem no estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento;
- XVII é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;
- XVIII após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;
- XIX é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;
- XX é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;
- XXI é vedado consumo de alimentos no interior do estabelecimento;
- XXII é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;
- XXIII dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros;
- XXIV intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;
- XXV é obrigatória a realização pelo proprietário/gerente do Estabelecimento da assinatura do Termo de Compromisso que deverá ser encaminhada ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal e a manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores, professores/instrutores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico, conforme modelos Anexos;

§5º As atividades religiosas de qualquer natureza deverão obedecer às determinações a seguir:

- I Para as atividades mencionadas sempre que possível deverão as mesmas serem desenvolvidas por meio telepresencial, evitando assim o contato entre pessoas;
- II Quando presencial, não é permitido a participação de pessoas consideradas de grupos de risco, conforme determinado no parágrafo 1º, do artigo 1º, do decreto Municipal nº 43/2020, sendo eles para as atividades aqui elencadas o que segue:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 715

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 04

- a) Maiores de 60 (sessenta) anos;
- b) Com doenças crônicas;
- c) Com problemas respiratórios;
- d) Gestante ou lactantes;

- III é obrigatório o uso de máscaras, conforme previsão da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, por todos os frequentadores, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- IV é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os responsáveis pela realização do evento;
- V é vedado o compartilhamento de qualquer utensílio, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- VI de preferência os atendimentos ao público deverão ser individualizados e personalizados, mediante agendamento;
- VII para o caso de impossibilidade de atendimento individualizado, os usuários deverão respeitar a distância de 02 (dois) metros entre si, devendo a lotação máxima do local ser adequada ao espaço disponível para o cumprimento do distanciamento estabelecido;
- VIII os usuários e aqueles que conduzirão a missa/culto deverão manter distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre si;
- IX as missas ou cultos deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que antes e após o evento o ambiente deverá ser completamente higienizado, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- X é vedado o comparecimento ao local por crianças (até 12 anos), o atendimento de crianças poderá ocorrer apenas por meio remoto;
- XI os assentos do local deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si;
- XII ficam vedadas a participação de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Conselheiro Mairinck;
- XIII é obrigatório a utilização de álcool gel 70% ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento, devendo este ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento;
- XIV é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;
- XV após cada missa ou culto é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do local, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;
- XVI é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;
- XVII é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada usuário ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;
- XVIII é vedado consumo de alimentos no interior do local;
- XIX dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros;
- XX intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;
- XXI é obrigatória a realização pelo responsável da assinatura do Termo de Compromisso que deverá ser encaminhada ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal e a manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores, que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

§6º Aquele estabelecimento ou atividade que infringir as determinações deste decreto sofrerão as penalidades determinadas no capítulo II, do Decreto Municipal nº 059/2020.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 715

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 05

Art. 2º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 09 de junho de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

Gerson Rodrigues dos Santos

Diretor do Depto Municipal de Saúde

Vera Cristina Gonçalves

Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva

Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum

Enfermeira de Epidemiologia

Flávio Silva

Diretor do PSF

Marília Gabriela Cardoso Soares

Médica do PSF

Ilton Aparecido Inácio

Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino

Repr. da Sociedade Civil

Roberto Chinchio

Repr. do Poder Legislativo

Vivia Aparecida da Silva Ogg

Diretora do Dpto de Assistência Social

Josiel Fagundes de Souza

Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de
Conselheiro Mairinck



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 715

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 06

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 07, de 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio na Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. DENILSON PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 681/2019 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.520/2002 no que tange a necessidade da função do pregoeiro no trâmite do processo de Licitação na modalidade Pregão.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de servidores públicos efetivos desincompatibilizados para o exercício da função de Pregoeiro.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de nenhum servidor capacitado em curso de formação em Pregoeiro.

CONSIDERANDO o Convênio nº 01/2019, celebrado entre Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) em 17/10/2019, para que esta entidade utilize de forma gratuita a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro do Poder Executivo do Município para realização de Licitações, Pregão Presencial ou Eletrônico na Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ILTON APARECIDO INÁCIO**, portador do RG nº 8.111.046-8 SSP-PR e do CPF/MF nº 008.751.489-30 - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), nomeado através da PORTARIA nº 29, de 29 de maio de 2020 – Proveniente do Poder Executivo Municipal, como **PREGOEIRO da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), Estado do Paraná**, para realização de todos os processos de licitação necessários na modalidade de Pregão Presencial ou Eletrônico.

Art. 2º - Nomear como **Equipe de Apoio ao Pregoeiro ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ**, portador do RG nº 5.807.640-6/SSP-PR e **FLORIVALDO PETRINI**, portador do RG nº 4.899.920-4/SSP-PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03, de 30 de janeiro de 2020.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

REGISTRA – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE. ARQUIVE-SE.

DENILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR)



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 715

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 07

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o artigo 51, § 1º e § 4º, da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos) c.c. a Lei Municipal nº 681/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação para atuar no âmbito desta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, ficando responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processos licitatórios de responsabilidade do Legislativo Municipal nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, nomeados através da Portaria nº 31/2020, de 03 de junho de 2020 - Proveniente do Poder Executivo Municipal e suas respectivas funções, quais sejam:

Presidente: Naum Berg, portador do RG nº 4.152.242-9/PR – Servidor Público Municipal Efetivo do Poder Legislativo

Secretário: Ilton Aparecido Inácio, RG nº 8.111.046-8/PR - Servidor Público Municipal Efetivo do Poder Executivo

Membros: Anderson Ferreira Siqueira, RG nº 8.909.187-0/PR - Servidor Público Municipal Efetivo do Poder Executivo

Edmilson Araújo dos Santos, RG nº 3.179.403/PR - Servidor Público Municipal Efetivo do Poder Executivo

Art. 3º Designar como único servidor público efetivo desincompatibilizado desta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, para substituir a Comissão Permanente de licitação, nos casos de compra ou de contratação de serviços que, pela natureza do valor envolvam menor complexidade, na forma do §1º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, o secretário deste Poder Legislativo Municipal, Naum Berg, portador do RG nº 4.152.242-9/PR e CPF sob o nº 689.734.979-87.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02, de 30 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 08 de junho de 2020.

DENILSON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 715

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 08

DECRETO Nº 64/2020.

Estabelece ponto facultativo nos Órgãos e Departamentos da Administração Pública do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado *Ponto Facultativo* nas Repartições e Departamentos da Administração Pública Municipal, no dia 12 de junho de 2020, ressalvados os serviços considerados de natureza essencial.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Conselheiro Mairinck, 09 de junho de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal